



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Setor requisitante: Núcleo Técnico de Educação Infantil
Responsável pela demanda: Nádia Rianny Pontes de Aguiar
Função: Chefe do Núcleo Técnico de Educação Infantil

2. OBJETO

Contratar prestadora de serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários para as Unidades e Centros de Educação Infantil vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento das unidades educacionais e a continuidade dos programas vinculados à rede pública municipal de ensino, propõe a instauração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços como agente de integração, responsável pela seleção, recrutamento e administração de estagiários destinados às Unidades e Centros Municipais de Educação Infantil – UMEIs/CEMEIs.

A rotina das UMEIs/CEMEIs demanda estrutura física adequada e suporte de pessoal compatível com a especificidade da faixa etária atendida, composta por crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade. Trata-se de etapa essencial do desenvolvimento humano, caracterizada por intensas transformações físicas, cognitivas, motoras e socioemocionais, exigindo acompanhamento contínuo, atenção individualizada e suporte permanente às atividades pedagógicas e de cuidado. Nos últimos exercícios, foram realizadas reformas, ampliações e implantação de novas unidades, além da expansão do atendimento em período parcial e integral (07h30 às 17h30), o que resultou no aumento do número de matrículas na Educação Infantil. Tal crescimento ampliou significativamente a demanda por apoio em sala de aula, especialmente para organização da rotina, acompanhamento das atividades pedagógicas e suporte às atividades inerentes à faixa etária atendida.

Nesse contexto, a contratação de agente integrador mostra-se medida administrativa adequada e juridicamente segura, nos termos da Lei nº 11.788/2008, permitindo a inserção de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação para atuação como apoio pedagógico supervisionado, sem substituição de servidores efetivos e sem configuração de vínculo empregatício.

A atuação dos estagiários possui caráter complementar e de apoio, contribuindo para o acompanhamento da turma e de pequenos grupos, organização das atividades diárias, auxílio nas rotinas pedagógicas e garantia dos seis direitos de aprendizagem — Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se — assegurando às crianças condições adequadas de desenvolvimento integral.

Considerando o levantamento técnico realizado pelo Núcleo Técnico de Educação Infantil, a ampliação da rede, o aumento das matrículas e a necessidade de melhor distribuição de apoio por turma, estima-se como imprescindível a disponibilização de até **500 (quinhentas) bolsas de estágio, quantitativo compatível com a realidade operacional das 47 unidades**, visando assegurar a qualidade do atendimento e a consolidação da rotina pedagógica das crianças atendidas nas UMEIs/CEMEIS do Município de Santarém.


Nádia Rianny Pontes de Aguiar
Chefe do Núcleo Téc. Educação Infantil
NTEI - SEMED
Decreto Nº 3162025-GAPPMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES			
Item	Especificação	Ref.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO – Prestadora de Serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários para a Educação Infantil.	Unid.	500

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:
- b) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- c) O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a SEMED, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;
- d) Somente poderá participar do Programa de Estágio na SEMED e assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior (Graduação e Pós-Graduação – art. 44, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC.
- e) O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma prevista na lei 14.133/21 e por interesse das partes;
- d)A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da SEMED e compatível com o horário escolar;
- f) Será concedida ao estagiário remunerado a bolsa-estágio, relativo à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 horas/semanais, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada, conforme art. 12, §3º da Orientação Normativa nº 02/MPOG/2016;
- g) O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;
- h) A Secretaria Municipal de Educação- SEMED, fará o repasse do valor da Bolsa Auxílio Mensal + Auxílio-Transporte ao Agente Integrador de Estágio, para que este faça a transferência dos valores aos estagiários;
- i) A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fará o pagamento do valor da taxa Administrativa ao Agente Integrador de Estágio;
- j) O Agente Integrador de Estágio **deverá possuir escritório** na sede do órgão licitante, para que possa acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas pelos estagiários;
- k) No que se refere as etapas de seleção dos estagiários, estas serão discutidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para definição dos critérios necessários para a escolha;
- l) O estagiário selecionado, deverá executar o estágio nas unidades de Educação designadas pela SEMED;
- m) De acordo com o artigo 5, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008, “cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.
- n) Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência da SEMED, à luz do disposto na Lei nº 11.788/2008; na Resolução nº 208/2012, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução nº 014/2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem, bem assim nos atos emanados pela Direção do Foro desta SEMED.
- o) O prazo de execução de serviço é de **05 dias corridos**, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED.


Nádia Rianny Pontes de Aguiar
Chefe do Núcleo Téc. Educação Infantil
NTEI - SEMED
Decreto Nº 3162025-GAPPMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATADA deverá prestar serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários nas seguintes condições: estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino superior;
- b) A CONTRATADA deverá ter ampla cobertura para atendimento nos processos de seleção na localidade onde a CONTRATANTE possui Unidades de Atendimento, além de estar adequado à legislação de Estágio (Lei 11.788/08);
- c) A CONTRATADA deverá recrutar e pré-selecionar candidatos de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;
- e) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio;
- f) Firmar convênio/parceria com Universidade onde o estagiário contratado está matriculado;
- g) Contratar seguro contra acidentes pessoais, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado e de acordo com o que será estabelecido no termo de compromisso;
- h) Viabilizar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de rede bancária;
- i) Nomear um gestor, funcionário da CONTRATADA, para administrar e realizar a operacionalização do contrato;
- j) Manter atualizado o cadastro de currículos para pronto atendimento das solicitações da CONTRATANTE, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado;
- k) Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;
- l) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- m) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- p) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- q) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- r) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- s) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- t) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- u) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;


Nádia Nidia
Chefe do Núcleo Técnico de Educação
NTEI - SEMED
Decreto Nº 3162015-CAPFMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- v) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - x) Executar o serviço solicitado neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade;
 - y) Será considerada recusa formal da CONTRATADA à não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
 - z) Cumprir os horários de execução do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- z.1) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- z.2) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMED ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto deste Termo.
- z.3) Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

Santarém, 03 de Fevereiro de 2026.


Nádia Rianny Pontes de Aguiar
Chefe do Núcleo Téc. Educação Infantil
NTEI - SEMED
Decreto Nº 316/2025-GAPPMS

Nádia Rianny Pontes de Aguiar
Chefe do Núcleo Técnico de Educação Infantil - SEMED
DECRETO Nº 316/2025 – GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

A área requisitante: Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Técnico de Educação Especial, formaliza a necessidade de contratação de novos estagiários para atuação na área de Educação Especial. Tal contrato visa ampliar o apoio pedagógico especializado para alunos com deficiência, garantindo o atendimento inclusivo previsto nas políticas educacionais vigentes.

Responsável pela demanda: Juçara Gomes Monteiro

Função: Coordenadora do Núcleo Técnico de Educação Especial.

2. OBJETO

Contratação de 3.000 estagiários para atuação na área de Educação Especial no ano de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

3.1 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial, formalizou a necessidade da contratação de **3.000** estagiários para atuação na área de Educação Especial no ano de 2026. Essa ampliação visa atender à demanda crescente de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades especiais que necessitam de acompanhamento especializado para garantir sua inclusão efetiva no processo educacional.

Os estagiários deverão estar matriculados em cursos de licenciatura e áreas afins, com conhecimentos em metodologias inclusivas, atendimento educacional especializado e, preferencialmente, familiaridade com Libras e recursos de acessibilidade. Esses profissionais têm papel fundamental como mediadores e cuidadores, colaborando com professores na promoção do desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes.

A função do mediador e cuidador escolar é atuar como um suporte fundamental para a inclusão e desenvolvimento do aluno com necessidades especiais. O mediador escolar facilita a interação do aluno com o ambiente escolar, promovendo a interpretação dos estímulos, auxiliando nas questões comportamentais, sociais e de comunicação, além de incentivar a autonomia e a participação ativa do aluno no ensino regular. Acompanha o aluno em sala de aula e em atividades extraclasse. Já o cuidador escolar tem um papel mais voltado ao suporte físico e diário do aluno, auxiliando em atividades como higiene pessoal, mobilidade, alimentação e segurança, promovendo a autonomia e o bem-estar do aluno durante o período escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

O aumento desse quantitativo está baseada no crescimento do número de alunos que exigem esse apoio, o que torna necessária a ampliação para 3.000 estagiários para garantir a qualidade do atendimento, conforme legislações vigentes, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que concedem o direito ao envio especializado.

Esta demanda busca promover a efetividade da educação inclusiva, garantindo que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham o suporte necessário para seu desenvolvimento integral, respeitando suas especificidades e promovendo a autonomia.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Especificação	Ref.	Quant.
01	Estagiários para a Educação Especial	Unid	3000

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:
- b) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano;
- c) O estágio não se constitui e nem tem caráter de qualquer vínculo empregatício do estagiário com a SEMED, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;
- d) Somente poderá participar do Programa de Estágio na SEMED e assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior (Graduação e Pós-Graduação – art. 44, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC.
- e) O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma prevista na lei 14.133/21 e por interesse das partes;
- d) A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da SEMED e compatível com o horário escolar;
- f) Será concedida ao estagiário remunerado a bolsa estágio, relativo à carga horária estagiada, com limite máximo de 20 horas/semanais, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada, conforme art. 12, § 3º da Orientação Normativa Nº 02/MPOG/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

- g) O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;
- h) A Secretaria Municipal de Educação- SEMED, fará o repasse do valor da Bolsa Auxílio Mensal + Auxílio-transporte ao Agente Integrador de Estágio, para que este faça a transferência dos valores aos estagiários;
- i) A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fará o pagamento do valor da taxa Administrativa ao Agente Integrador de Estágio;
- j) O Agente Integrador de Estágio **deverá possuir escritório** na sede do órgão licitante, para que possa acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas pelos estagiários;
- k) No que se refere as etapas de seleção dos estagiários, estas serão discutidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para definição dos critérios necessários para a escolha;
- l) O estagiário selecionado, deverá executar o estágio nas unidades de Educação designadas pela SEMED;
- m) De acordo com o artigo 5, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008, “cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
- I - Identificar oportunidades de estágio;
 - II - Ajustar suas condições de realização;
 - III - Fazer o acompanhamento administrativo;
 - IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - V - Cadastrar os estudantes.
- n) Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência da SEMED, à luz do disposto na Lei n.º 11.788/2008; na Resolução nº 208/2012, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução nº 014/2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem, bem assim nos atos emanados pela Direção do Foro desta SEMED.
- o) O prazo de execução de serviço é de **05 dias corridos**, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED.

Observações Gerais

- a) A CONTRATADA deverá prestar serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários nas seguintes condições: estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino superior;
- b) A CONTRATADA deverá ter ampla cobertura para atendimento nos processos de seleção na localidade onde a CONTRATANTE possui Unidades de Atendimento, além de estar adequado à legislação de Estágio (Lei 11.788/08);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

- c) A CONTRATADA deverá recrutar e pré-selecionar candidatos de acordo com o perfil indicado pela CONTRATANTE;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;
- e) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de contratar e prorrogar a vigência do contrato de estágio;
- f) Firmar convênio/parceria com Universidade onde o estagiário contratado está matriculado;
- g) Contratar seguro contra acidentes pessoais, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado e de acordo com o que será estabelecido no termo de compromisso;
- h) Viabilizar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de rede bancária;
- i) Nomear um gestor, funcionário da CONTRATADA, para administrar e realizar a operacionalização do contrato;
- j) Manter atualizado o cadastro de currículos para pronto atendimento das solicitações da CONTRATANTE, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado;
- k) Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei 11.788/08 e demais legislações aplicáveis;
- l) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- m) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- p) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- q) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- r) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

s) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

t) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

u) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

v) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

x) Executar o serviço solicitado neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade;

y) Será considerada recusa formal da CONTRATADA à não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

z) Cumprir os horários de execução do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

z.1) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

z.2) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMED ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto deste Termo.

z.3) Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUCARA GOMES MONTEIRO
Data: 23/04/2026 20:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santarém, 06 de Abril de 2026.

Juçara Gomes Monteiro
Coordenação de Educação Especial
Decreto nº 255/2026 – GAP/PMS